

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 022/2023

CARTA CONVITE N° 002/2023

LOCAL: SEDE DO SAAE DE CÂNDIDO MOTA – SP

Excelentíssimo senhor **RENAN MATTA MENÃO**, Secretário Municipal do SAAE de Candido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **CARTA CONVITE N° 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, NAS FORMAS DIGITAL E IMPRESSA”**, conforme Anexo- Termo de Referência, pela LEI N° 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Poderão participar desta licitação empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de Fornecedores do SAAE, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme dia e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **15 de dezembro de 2023**, às **09h**.

O Edital em inteiro teor poderá ser solicitado, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, em Cândido Mota/SP, gratuitamente, para vista e retirada.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9200.

SAAE de Cândido Mota – SP, em 07 de dezembro de 2023.

RENAN MATTA MENÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002/2.023

PROCESSO Nº 022/2.023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/12/2023, ÀS 09h00min

LOCAL: SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

PREÂMBULO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, CEP-19.880-013, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cândido Mota, devidamente representada pelo seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, em sua sede, situada no endereço acima declinado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

a) As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte.

b) Os envelopes contendo “documentação” e “proposta” deverão ser entregues até às 09h do dia 15 de dezembro de 2023, junto ao Departamento Administrativo- Seção de Protocolo, do SAAE de Cândido Mota/SP.

c) Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestem este tipo de serviço, hipóteses em que o SAAE não se responsabilizará por **extravios** ou **atraso**.

c.1) O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, o seguinte:

URGENTE

Carta Convite nº 002/2023

DATA DA SESSÃO: 15/12/2023

HORÁRIO: 09h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, NAS FORMAS DIGITAL E IMPRESSA”.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3.200	Cm/coluna	SERVIÇOS IMPRESSOS DE PUBLICAÇÕES DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO
2	96	Serviços	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIGITAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

1.2. Os quantitativos acima representados estão estimados para o período de 12 (doze) meses.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É de competência da CONTRATANTE a escolha das datas e números de publicações, que considerará para tal, a importância da matéria a ser veiculada e o público-alvo.

3.2. Toda matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da CONTRATANTE. A falta da autorização isentará a CONTRATANTE de responsabilidade pelos pagamentos correspondentes, bem como do conteúdo daquilo que for publicado e suas consequências, quer sejam na esfera administrativa ou judicial, responsabilizando integralmente a contratada, sobre qualquer que seja o assunto.

3.3. Referente ao item 1:

3.3.1. Deverão ser publicados em jornal impresso, com abrangência no município de Cândido Mota.

3.3.2. Quando autorizados, os materiais de publicação serão encaminhados a Contratada, até às 17h do dia anterior a que a publicação será veiculada.

3.4. Referente ao item 2:

3.4.1. Os atos deverão ser divulgadas através de plataformas digitais, com atualizações a cada 06 horas, diariamente, sendo as 9h, as 14h00 e as 17h, obrigatoriamente, e ainda em caráter excepcional, conforme solicitação do SAAE de Cândido Mota, limitadas a **08 (oito)** inserções por mês.

3.4.2. A Contratada, deverá divulgar os atos, no mínimo, pelos seguintes meios:

a) Portal/Site, com acesso gratuito para toda população.

b) WhatsApp.

c) Instagram, com no mínimo 3.000 (três mil) seguidores.

d) Facebook, com no mínimo 10.000 (dez mil) seguidores.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE de Cândido Mota e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas no município de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação, empresas que tenham em seu quadro societário/diretivo, servidor público municipal de Cândido Mota.

4.3. As empresas participantes desde já afirmam que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos públicos.

4.4. As participantes admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta Convite e seus anexos.

4.5. É vedada a participação de empresa declarada suspensa para licitar com o Serviço Autônomo de Cândido Mota e com a Prefeitura Municipal, bem como impedida de com eles contratar.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes deverão ser entregues até as **09h do dia 15 de dezembro de 2023**, junto ao Departamento Administrativo do SAAE, situado à Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

5.2. Os documentos e a proposta comercial deverão ser apresentados preferencialmente em 01 (uma) via, redigida em português, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1. Os documentos de “Habilitação” e “Proposta” deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- “HABILITAÇÃO”
CARTA CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO Nº 022/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA”
CARTA CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO Nº 022/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope Nº 1 – Habilitação deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados e em nome da licitante, com o número do CNPJ, exceto, aqueles emitidos em nome da matriz com abrangência para todas as filiais.

7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 7.1.1. não precisarão constar do Envelope 01 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

c) **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Obs.1.Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Obs.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Obs.3. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

7.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega da proposta.

b) Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que apresentem durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

7.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto do certame, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

a.1) A comprovação que se refere a alínea anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades entregues em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.5. Outras comprovações

a) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO II**).

b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração- **ANEXO III**).

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho- **ANEXO II**).

d) Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP, no seu quadro societário/diretivo (Modelo de Declaração- **ANEXO V**).

7.2. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, e pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (cláusula 7.1.2. e subitens), **mesmo que apresente alguma restrição**.

7.2.2. Declaração de enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme modelo de Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (**ANEXO VI**).

7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidão Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.

7.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou de item específico, conforme o caso.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.3.2. A documentação também poderá ser apresentada através de fotocópia, autenticada por cartório competente ou digitalmente.

7.3.3. As autenticações poderão também ser feitas pelo (a) Presidente (a) ou membro da Comissão, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

8.1. A proposta, seguindo as instruções da cláusula sexta, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração, devendo conter:

8.1.1. Razão social, nome fantasia, endereço, telefone(s), E-mail, CNPJ, número do Processo da Carta Convite.

8.1.2. Preço por item (vide Anexo I), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.1.3. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

8.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação.

8.1.5. A planilha de cotação deverá obedecer a ordem descrita no Anexo I.

8.1.6. Na proposta deverão constar também os dados do responsável legal pela assinatura do Contrato (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail para envio, conforme modelo anexo a este edital, em consonância com o estabelecido na Resolução do TCESP.

8.2. Depois de aberta, a proposta estará vinculada ao processo pelo prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente edital.

8.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

9. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que trata a cláusula quarta.

9.2. Os envelopes das licitantes que não atendam às condições de participação de que trata a cláusula quarta e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à Sessão Pública para abertura das propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.3. A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

9.4. 1ª Etapa- Abertura do envelope- “HABILITAÇÃO”.

9.4.1. A Comissão procederá à abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação, examinará e rubricará folha por folha. Após examinados, os documentos serão franqueados aos licitantes, para vista e rubrica em todas as folhas. Constará em Ata o resultado na mesma sessão pública ou então através de afixação da respectiva, no quadro de avisos do SAAE.

9.4.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de avisos do SAAE.

9.4.3. Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente, em ata ao direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, “a”, cc. 6º da Lei Federal nº 8666/1999, relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os envelopes de PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura, através de afixação da ata no quadro de avisos do SAAE, após a decisão final sobre a Habilitação.

9.4.4. Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas na 1ª Fase.

9.5. 2ª Etapa- Abertura do envelope- “PROPOSTA”

9.5.1. A abertura dos envelopes contendo as propostas, será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, sessão da qual será lavrada a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.5.2. Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas neles contidas serão rubricadas por todos os licitantes presentes.

9.5.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no presente convite.

9.5.4. Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 48 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/1.993.

9.5.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, mesmo que a proponente indique o percentual de incidência.

9.5.7. Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.

9.5.8. A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior e divulgado aos interessados.

9.5.9. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes, ficando aberto o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "b", c.c. §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 7.2.3), mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.10.1. A licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

9.5.10.2. A comprovação de que trata o subitem 7.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.5.10.3. A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula 15 deste Edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.2.4. deste edital, ou revogar a licitação.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) da licitação a(s) proponente(s) que ofertar(em) o menor preço por item.

11.2. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o SAAE de Cândido Mota poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder aos participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no item 6 e seus subitens.

11.3.2. forem omissas ou vagas, bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.3.3. basearem suas propostas nas dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

11.3.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta Convite.

11.3.5. contiverem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.

11.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço baseado nas demais propostas apresentadas.

11.5. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

11.6. O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos do SAAE.

11.7. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação.

12. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e relatório assinado pelo responsável.

12.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e-mail: saae@cmotanet.com.br, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

12.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois do “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada após realização dos serviços.

12.4. A Contratada deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, que incidirá sobre o pagamento efetuado pelo SAAE de Cândido Mota, conforme IN RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, e Decreto Municipal nº. 6886/2023, de 22 de agosto de 2023.

12.5. O SAAE de Cândido Mota fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento da Contratada.

12.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta de preços da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

12.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os adimplementos serão realizados na modalidade ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente.

12.9. A Autarquia Contratante se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber deste Ente.

12.10. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Contratante, nos limites legais permitidos pelo artigo 57 (inciso II), da Lei Federal nº 8.666/93, de forma justificada, mediante termo de aditivo, observado o disposto no §2º.

13.2. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da Contratante, não gera ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização.

13.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e condizentes com o mercado.

13.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as despesas.

13.5. Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observando o interregno mínimo

de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- IBGE). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova legislação, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

14. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, que implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

14.3. Eventual pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8666/1993, não sendo admitida as meras exibições de notas fiscais de fornecedores da Contratada.

14.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, a Contratante, se julgar oportuna e conveniente, poderá optar pela rescisão do Contrato e iniciar novo processo de contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo SAAE de Cândido Mota, e, só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o SAAE do município de Cândido Mota por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 15.2, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.8. O valor das multas será recolhido aos cofres da Autarquia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.9. A apuração da ocorrência da infração e a aplicação das sanções serão realizadas nos autos do processo licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Contrato:

16.1.1. Disponibilizar profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, em quantidades compatíveis para a perfeita execução contratual.

16.1.2. Esgotado o quantitativo inicial do contrato, independente do transcurso total do prazo, o contrato será rescindido sem consequências de multas e/ou sanções administrativas, para ambas as partes.

16.1.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e obedecer às normas internas da CONTRATANTE.

16.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

16.1.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

16.1.6. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento, em vista do interesse público.

16.1.7. Em caso de não corresponder às exigências mencionadas no Termo de Referência, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.8. Os serviços que serão prestados pela Contratada deverão se compatibilizar com as especificações contidas neste Edital. Caso algum serviço não corresponda ao exigido pela Contratante, será rejeitado.

16.1.9. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Termo de Referência e na Proposta da Licitante Vencedora.

16.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

16.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

16.1.12. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, nos prazos determinados.

16.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a atuação do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da

Contratante.

16.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, independentemente da existência da fiscalização.

16.1.21. Realizar as publicações de acordo com as datas e horários pré-definidos pela Contratante.

16.2. Das obrigações da contratante:

16.2.1. Recepcionar os serviços, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

16.2.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

16.2.3. Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e/ou contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

16.2.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

16.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objetos desta licitação.

16.2.6. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação vigente.

16.2.8. Inspeccionar, por meio do fiscal do contrato, os serviços que por ventura deixem de ser fornecidos.

16.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

16.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à contratação, em especial quanto à aplicação de eventuais sanções, alterações e repectuações.

16.2.11. Alertar a contratada sobre as falhas que porventura ocorram, exigindo a imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o contratado.

16.2.12. Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada, através da fiscalização do contrato.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolo do SAAE de Cândido Mota, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da

respectiva procuração), dirigida à autoridade que praticou o ato recorrido, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

17.1.1. Os recursos poderão ser interpostos através de meio eletrônico (e-mail-licitacao@saaecandidomota.com.br), mediante confirmação de recebimento pela Administração.

18. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A homologação da licitação e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do sr. Secretário Municipal, publicado no quadro de avisos do SAAE de Cândido Mota.

18.2. O SAAE de Cândido Mota poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da homologação do resultado, a ser celebrado entre o SAAE de Cândido Mota e a adjudicatária, conforme minuta em anexo, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na cláusula 15 e seus subitens.

19.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite retirar o Instrumento Contratual nas condições e prazos estabelecidos, o SAAE de Cândido Mota poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. O Contrato poderá ser rescindido automaticamente, se a CONTRATADA for enquadrada em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1.993.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do ano de 2023, codificados sob os seguintes números:

3.3.90.39.47.00.00	Serviços de Comunicação em Geral (07) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo
---------------------------	--

22.2. Caso necessária, nova dotação orçamentária será realizada no próximo exercício financeiro.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Secretário do SAAE de Cândido Mota/SP, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos equipamentos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

23.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. O gestor da contratação será o Sr. RENAN MATTA MENÃO, secretário do SAAE de Cândido Mota.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

24.3. No interesse do SAAE de Cândido Mota, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação.

- alterada a Carta Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

- revogada, quando a conveniência e o interesse público assim exigir.

24.4. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do SAAE de Cândido Mota, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta Convite, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou através do telefone (18) 3341-9200.

24.4.1. Este Edital, com documentos complementares e anexos, encontram-se à disposição para consulta pelas empresas interessadas, junto ao Departamento de Licitações da Autarquia, no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, estando também disponíveis no site do SAAE, através do site <http://www.saaecandidomota.com.br/>, na barra Licitações/Carta Convite nº 002/2023- Processo 022/2023.

24.5. Integram o presente Edital:

24.5.1. Anexo I – Proposta/Orçamento.

24.5.2. Anexo II- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

24.5.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

24.5.4. Anexo IV - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação da licitação.

24.5.5. Anexo V - Declaração de que não possui funcionário público municipal no quadro societário.

24.5.6. Anexo VI - Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

24.5.7. Anexo VII – Termo Referência.

24.5.8. Anexo VIII- Minuta do Contrato.

Cândido Mota/SP, 07 de dezembro de 2.023.

RENAN MATTIA MENÃO
SECRETÁRIO DO SAAE



ANEXO I CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Cidade, __ de _____ de 2023

AO
SAAE DE CÂNDIDO MOTA
Processo Licitatório nº. 022/2023
Convite nº. 002/2023
A/C Comissão de Licitações

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Carta Convite supra referida, no SAAE do Município de Cândido Mota/SP, pelos seguintes valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	3.200	Cm/coluna	SERVIÇOS IMPRESSOS DE PUBLICAÇÕES DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO		
2	96	Serviços	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO		

VALOR GLOVAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____).

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO

AO

SAAE DE CÂNDIDO MOTA

Processo Licitatório nº. 022/2023

Convite nº. 002/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SAAE DE CÂNDIDO MOTA

Processo Licitatório nº. 022/2023

Convite nº. 002/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**AO
SAAE DE CÂNDIDO MOTA**

**Processo Licitatório nº. 022/2023
Convite nº. 002/2023**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

AO
SAAE DE CÂNDIDO MOTA

Processo Licitatório nº. 022/2023
Convite nº. 002/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº e, Inscrição Estadual nº, representada neste ato pelo seu sócio/procurador (qualificação completa), DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada não possui em seu quadro societário/ diretivo, nenhum servidor público do município de Cândido Mota/SP.

Por ser verdade, assina o presente.

....., de de 2.023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

Ao SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 022/2023 – Carta Convite nº 002/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº, na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo SAAE. Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é uma Autarquia Municipal, com atribuição legal para gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de saneamento. As atividades englobam diversas tarefas, como a captação de água através de poços profundos situados em diferentes pontos do município, bem como o armazenamento em reservatórios para posterior distribuição à cidade de Cândido Mota, além da captação, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

1.2. com o intuito de dar publicidade a todos os seus atos, na forma da lei, e, também, manter os munícipes informados de todas as campanhas institucionais que serão realizadas, se viu na necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços abaixo mencionados

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, NAS FORMAS DIGITAL E IMPRESSA

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	QNTD P/ MÊS	UN.	DESCRIÇÃO
1	3.200	CM/COLUNA	SERVIÇO PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO
2	96	SERV.	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIGITAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É de competência da CONTRATANTE a escolha das datas e números de publicações, que considerará para tal, a importância da matéria a ser veiculada e o público-alvo.

4.2. Toda matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da CONTRATANTE. A falta da autorização aqui imposta isentará à CONTRATANTE de responsabilidade dos pagamentos correspondentes, bem como do conteúdo daquilo que for publicado e

suas consequências, quer sejam na esfera administrativa ou judicial, responsabilizando integralmente a contratada qualquer que seja o assunto.

4.3. Referente ao item 1:

4.3.1. Deverão ser publicados em jornal impresso, com abrangência no município de Cândido Mota.

4.3.2. Quando autorizados, os materiais de publicação serão encaminhados a Contratada, até as 17h00 do dia anterior ao qual a publicação será veiculada.

4.4. Referente ao item 2:

4.4.1. Os atos deverão ser divulgados através de plataformas digitais, de forma diária, com atualizações a cada 06 horas, diariamente, sendo as 9h00; as 14h00 e as 17h00, obrigatoriamente, e ainda em caráter excepcional, conforme solicitação da administração, limitadas a **08 (oito)**, inserções por mês.

4.4.2. A Contratada, deverá divulgar os atos, no mínimo, pelos seguintes meios:

- a) Portal/Site, com acesso gratuito para toda população;
- b) WhtasApp;
- c) Instagram, com no mínimo 3.000 (três mil) seguidores;
- d) Facebook, com no mínimo 10.000 (dez mil) seguidores.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A contratação se dará de forma indireta, abarcando toda a mão de obra e fornecimento de matérias para a consolidação do objeto.

5.2. O tipo de contratação será o menor preço por item.

5.3. O regime de execução será a empreitada por preço global.

5.4. A CONTRATANTE não aceitará que a CONTRATADA venha considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes do prescrito neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua oferta e pleno conhecimento do objeto a ser executado.

5.5. A contratação se dará de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993.

6. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

6.2.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.2.5. a regularidade relativa ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega da proposta.

6.3.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso, conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4.1.1. A comprovação que se refere a alínea anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades entregues em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

6.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada, além das que serão previstas no edital:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

7.1.6. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

7.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, independentemente da existência da fiscalização.

7.1.16. Cumprir rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978.

7.1.17. Realizar as publicações de acordo com as datas e horários pré-definidas pela Contratante

7.2. Das obrigações da contratante:

7.2.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

7.2.2. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade verificada nos recebimentos;

7.2.3. Pagar a empresa vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e/ou contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como testar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos deste Termo de Referência;

7.2.6. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

7.2.8. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos serviços que por ventura deixem de ser fornecidos;

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

7.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao Termo de Referência, bem como ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.2.11. Alertar a empresa vencedora das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado;

7.2.12. Esclarecer as dúvidas e indagações da empresa vencedora, através da fiscalização do contrato.

8. MULTAS E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos aos objetos da contratação.

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o total do contrato.

8.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

8.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e / ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor ao SAAE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.6. As Sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **até o 5º (quinto) dia**, do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e relatório assinado pelo responsável, devidamente entregue e lançada junto ao mSAAE de Cândido Mota.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e-mail: saae@cmotanet.com.br, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

9.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada após realização dos serviços.

9.4. A Contratada deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, que incidirá sobre o pagamento efetuado pelo SAAE de Cândido Mota, conforme IN RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, e do Decreto Municipal nº. 6886/2023, de 22 de agosto de 2023.

9.5. O SAAE de Cândido Mota fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento da Contratada.

9.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta de preços da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

9.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade de ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

9.11. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Conveniência do SAAE, nos limites legais permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de forma justificada.

11. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea “d” do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2. A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porem contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.47.00.00	Serviços de Comunicações em Geral (07) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Dept. Administrativo
--------------------	---

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a

execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo SAAE de Cândido Mota/SP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos equipamentos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cândido Mota, 30 de novembro 2023.

RENAN MATTA MENÃO
Secretário do SAAE

ANEXO VIII**CARTA CONVITE Nº 002/2023****PROCESSO Nº 022/2023****CONTRATO Nº .../2.023****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SAAE –
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA**

O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.959.954/0001-64, estabelecida na Rua João Pio Barbosa, nº 197, CEP-19.880-013, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cândido Mota, devidamente representada pelo seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, no Município de Cândido Mota/SP, Cep. 19880-0058, e por outro lado, a empresa, com sede à Rua, nº., na Cidade de/SP, inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº., residente e domiciliado à Rua, nº., no município de/SP, que em razão da proposta vencedora da Carta Convite nº 002/2023, Processo nº 022/2.023, já homologado e adjudicado pelo senhor Secretário Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação de campanhas institucionais de interesse público, nas formas digital e impressa, de conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	3200	Cm/coluna	SERVIÇOS IMPRESSOS DE PUBLICAÇÕES DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO
2	96	Serviços	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIGITAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

1.2. Os quantitativos acima representados estão estimados para o período de 12 (doze) meses.

1.3. Esgotado o quantitativo inicial do contrato, independente do transcurso total do prazo, o contrato poderá ser rescindido sem consequências de multas, indenizações ou sanções administrativas, para ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Caberá à CONTRATANTE a escolha das datas e números de publicações, a importância da matéria a ser veiculada e o público-alvo.

2.2. Toda matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da Contratante. A falta da autorização isentará o SAAE dos valores decorrentes, bem como do conteúdo daquilo que for publicado e suas consequências, nas esferas administrativa ou judicial.

2.2.1. As publicações sem o consentimento da Contratante culminarão na responsabilização da contratada.

2.3. Referente aos **SERVIÇOS IMPRESSOS DE PUBLICAÇÕES DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO**:

2.3.1. Deverão ser publicados em jornal impresso, com abrangência no município de Cândido Mota.

2.3.2. Quando autorizados, os materiais de publicação serão encaminhados a Contratada, até as 17h do dia anterior ao que a publicação será veiculada.

2.4. Referente aos **SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DIGITAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO**

2.4.1. Deverão ser divulgados através de plataformas digitais, com atualizações a cada 06 horas, diariamente, sendo as 9h, as 14h e as 17h, obrigatoriamente, e ainda em caráter excepcional, conforme solicitação do SAAE de Cândido Mota, limitadas a **08 (oito)** inserções por mês.

2.4.2. A Contratada, deverá divulgar os atos, no mínimo, pelos seguintes meios:

a) Portal/Site, com acesso gratuito para toda população;

b) WhtasApp;

c) Instagram, com no mínimo 3.000 (três mil) seguidores;

d) Facebook, com no mínimo 10.000 (dez mil) seguidores.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação se dará de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993.

3.2. O tipo de contratação será o menor preço por item.

3.3. O regime de execução será a empreitada por preço global.

3.4. A CONTRATANTE não aceitará que a CONTRATADA venha considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes do prescrito neste Contrato, responsabilizando-se pela sua oferta e pleno conhecimento do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, nos limites do artigo 57 (inciso II), da Lei Federal nº 8.666/93, de forma justificada, mediante termo de aditivo, observado o disposto no §2º.

4.2. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da Contratante, não gerará ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização.

4.3. Dentre outras exigências, a prorrogação, a requerimento da Contratada, somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e condizentes com o mercado.

4.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta, na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as despesas.

4.5. Ocorrendo eventual prorrogação da vigência do Contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor inicialmente avençado, poderá ser reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- IBGE). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova legislação, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, que implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

5.3. Eventual Pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8666/1993, não sendo admitida as meras exibições de notas fiscais de fornecedores da Contratada.

5.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, a Contratante, se julgar oportuna e conveniente, poderá optar pela rescisão do Contrato e iniciar novo processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **até o 5º (quinto) dia**, do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e relatório assinado pelo responsável, devidamente entregue e lançada junto ao departamento financeiro da Contratante.

6.2. A nota Fiscal ou outro documento correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e-mail: saae@cmotanet.com.br, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada após a realização dos serviços.

6.4. A Contratada deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, que incidirá sobre o pagamento efetuado pelo SAAE de Cândido Mota, conforme IN RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e Decreto Municipal nº. 6886/2023, de 22 de agosto de 2023.

6.5. O SAAE de Cândido Mota fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento da Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o “atesto” do Fiscal.

6.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

6.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os adimplementos ocorrerão na modalidade de ordem de pagamento bancária, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

6.10. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do contrato é de R\$ (.....), cujo(s) valor(es) unitário(s) está(ão) descrito(s) na proposta apresentada pela Contratada.

7.2. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento (2023), codificados sob os seguintes números:

3.3.90.39.47.00.00	Serviços de Comunicação em Geral (07) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo
---------------------------	--

7.3. Caso necessário, a conta poderá ser suplementada no(s) próximo(s) exercício(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Comparecer, sempre que solicitada, para cobertura de eventos e ações realizadas pela Contratante.

8.1.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, em quantidades compatíveis para a perfeita execução contratual.

8.1.3. Realizar, sempre que solicitada, entrevistas, fotos e levantamentos jornalísticos, para as elaborações das matérias.

8.1.4. Realizar as publicações de acordo com as datas e horários pré-definidas pela Contratante.

8.1.5. Apresentar equipe técnica devidamente uniformizada, e provida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.1.6. Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

8.1.7. Prestar os serviços com prioridade de atendimento, em vista do interesse público.

8.1.8. Compatibilizar os serviços com as especificações contidas no edital e anexos, ciente de que caso não corresponda ao exigido pela Contratante, será rejeitado.

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar

dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos prejuízos experimentados.

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

8.1.12. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações da Contratante.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utuação do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

8.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, independentemente da existência da fiscalização.

8.1.21. Realizar as publicações de acordo com as datas e horários pré-definidos pela Contratante.

8.2. Das obrigações da contratante:

8.2.1. Recepcionar os serviços, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

8.2.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

8.2.3. Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e/ou contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

8.2.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

8.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objetos desta licitação.

8.2.6. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação vigente.

8.2.8. Atestar, por meio do fiscal do contrato, os serviços que por ventura deixem de ser fornecidos.

8.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à contratação, em especial quanto à aplicação de eventuais sanções, alterações e repactuações.

8.2.11. Alertar a contratada sobre as falhas que porventura ocorram, exigindo a imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o contratado.

8.2.12. Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo SAAE de Cândido Mota, e, só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada, de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço público.

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Cândido Mota por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade

que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 15.2, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres da Autarquia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. A apuração da ocorrência da infração e a aplicação das sanções serão realizadas nos próprios autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1.993, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.

10.1.1. Caberá rescisão amigável, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, por conveniência da Administração Pública.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666, de 1.993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O presente contrato se vincula ao Termo de Referência e a Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Federal nº 13105/2015 (Código de Processo Civil); e outras aplicáveis à espécie, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS QUANTITATIVOS

12.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante elegerá uma comissão para fiscalizar os serviços que serão executados pela contratada, sendo que, será de sua responsabilidade manter os devidos sigilos, bem como, cooperar com as solicitações feitas pela Contratada.

13.2. Fica designado fiscal, o senhor Antonio Carlos Gonçalves Diniz, Chefe de Seção de Almojarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente aqueles que dependam de orientação técnica da Contratante ou de seus prepostos.

14.2. A presente contratação é regida pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como demais disposições legais pertinentes à matéria, **não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões que surgirem entre as partes na execução deste contrato e que não forem dirimidas pela via administrativa serão ajuizadas no Fórum da Comarca de Cândido Mota/SP, renunciando expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cândido Mota, ... de dezembro de 2023.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ nº 45.959.954/0001-64
Renan Matta Menão- Secretário
Contratante

Nome da Empresa
CNPJ nº
Nome do Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO:.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação de campanhas institucionais de interesse público, nas formas digital e impressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, 00 de dezembro 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Renan Matta Menão

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 352.637.858/44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Antonio Carlos Gonçalves Diniz

Cargo: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimonio

CPF: 100.312.778-96 Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CNPJ N°: 45.959.954/0001-64

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação de campanhas institucionais de interesse público, nas formas digital e impressa.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cândido Mota, 00 de dezembro de 2023

RENAN MATTA MENÃO
Secretário Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido nesta data, para cotação o **PROCESSO Nº. 0022/2023**, que abre o **CONVITE Nº. 002/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação de campanhas institucionais de interesse público, nas formas digital e impressa.

Cândido Mota, 08 de dezembro 2023.

-ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA-